

07 - Publicação do resultado definitivo da análise das solicitações de isenção/redução de taxa de inscrição - 14/09/2020
 08 - Último dia para pagamento da taxa de inscrição - 21/09/2020

09 - Publicação do resultado preliminar da análise das solicitações de candidatos com deficiência/atendimento especial - 28/09/2020

10 - Prazo para interposição de recurso contra o resultado das solicitações de candidatos com deficiência/atendimento especial - 29/09/2020 a 01/10/2020

As demais datas serão divulgadas quanto à publicação da convocação para realização das provas.

Secretaria de Estado da Saúde
 Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP
 Comissão de Concursos Públicos – CCP
 CONCURSO PÚBLICO: MÉDICO I
 Edital HCFMUSP n° 18/2020-CCP
 ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP por meio da Comissão de Concursos Públicos, instituída na Portaria HCFMUSP, publica o Edital Oficial para o Concurso de Seleção, de 20 de dezembro de 2014, Seção I, página 57, e nos termos do Decreto nº 60.449/2014, torna pública a abertura das inscrições e a realização do Concurso Público para preenchimento de 01 (uma) função/óes/atividade/s de MÉDICO I para a(s) EQUIPE MÉDICA DE RADIODIAGNÓSTICO DO INSTITUTO DE RADIODIAGNÓSTICO, mediante as condições estabelecidas nas Instruções Especiais, contidas no presente edital.

Instruções Especiais
 CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - A realização do presente Concurso Público foi autorizada conforme despacho do senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, seção I, página 1, em 03 de janeiro de 2014, e o decreto que o estabelece, o Decreto nº 60.449/2014.

2 - As publicações referentes ao presente Concurso Público poderão ser acompanhadas por meio do Portal de Concursos Públicos do Estado (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e dos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br> e do INSTITUTO QUADRÍX (<http://www.quadrrix.org.br>).

3 - O candidato aprovado será admitido na função/atividade de MÉDICO I nos termos do art. 19, inciso I da Lei Complementar nº 180/1978, e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1945).

4 - As informações relativas a função/atividade, especialidades, leis complementares que os regem, jornadas de trabalho, número de vagas, prazos, remuneração, vencimentos e benefícios estão estabelecidas no Anexo I.

5 - As informações relativas aos pré-requisitos para ingresso na função/atividade, perfil profissional, admissões, conteúdo programático e duração da prova constam no Anexo II.

CAPÍTULO II – DOS PRÉ-REQUISITOS

1 - O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, na data da admissão, em atendimento à CLT, e suas alterações:

a) - ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do art. 12, § 1º, da Constituição Federal;

b) - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

c) - possuir os pré-requisitos e a formação necessárias para exercer a função/atividade, conforme mencionado no Anexo II;

d) - estar quite com a Justiça Eleitoral;

e) - não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

f) - possuir cópia da última declaração de Imposto de Renda entregue à Secretaria da Receita Federal, ou declaração pública de bens;

g) - se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar entre 1º de janeiro do ano que compôr 19 (dezesse) e 31 de dezembro do ano em que compôr 45 (quarenta e cinco) anos de idade, observado o disposto no art. 21º do Decreto Federal nº 57.694/1966;

h) - apresentar Carteira de Trabalho;

i) - conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas;

j) - não ter sido demitido a bom serviço público e/ou com justa causa do serviço público federal, estadual e/ou municipal em consequência de processo administrativo;

2 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será feita por ocasião da convocação para anuência/admissão, conforme estabelecido nos Capítulos XIV e XV.

3 - A não apresentação dos documentos ou a não comprovação das respectivas identidades, conforme solicitado no item anterior, levará a desclassificação do candidato.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tacita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2 - O deferimento da inscrição, através de edital publicado no Diário Oficial do Estado (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>), darse-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da respectiva taxa, de isenção ou não, dentro do período determinado no edital.

3 - O candidato terá a sua inscrição deferida, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado nos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRÍX (<http://www.quadrrix.org.br>); quando:

a) - não possuir idade mínima de 18 anos até o último dia de inscrição;

b) - efetuar pagamento em valor menor do que o estabelecido;

c) - efetuar pagamento fora do período estabelecido para inscrição;

d) - preencher a ficha de inscrição de modo indevido;

e) - não apresentar os documentos comprobatórios necessários à concessão de redução ou isenção da taxa de inscrição; e

f) - não atender às condições estipuladas neste edital.

4 - O candidato deverá ter todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se pelas informações prestadas na ficha de inscrição, podendo o HCFMUSP e/ou o INSTITUTO QUADRÍX excluir do Concurso Público aquele que a preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5 - Para efetuar a inscrição e ser admitido, é imprescindível o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

5.1 - O candidato que não possuir CPF deverá aderir ao sistema credenciado, através emenda ao sistema agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos Correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.

6 - As inscrições deverão ser realizadas pela Internet, no site <http://www.quadrrix.org.br>, no período das 10 horas de 04 de setembro de 2020 às 23 horas de 16 de setembro de 2020.

6.1 - Para inscrever-se, o candidato deverá:

a) - acessar o site <http://www.quadrrix.org.br>;

b) - localizar no site o link correto do Concurso Público;

c) - ler atentamente o respectivo edital e preencher a ficha de inscrição, total e corretamente;

d) - efetivar sua inscrição, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento do valor correspondente da taxa de inscrição, até a data limite para o encerramento das inscrições, de acordo com as instruções constantes do item 9 e seguintes deste Capítulo.

7 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588/2010, a pessoa transsexual e/ou travesti poderá solicitar a isenção e uso do "nome social" para tratamento, mediante a preenchimento da ficha de inscrição, conforme mencionado no Anexo IV.

8 - O descumprimento das instruções para inscrição é considerado inadmissível.

9 - O valor da taxa de inscrição de R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos), pode ser pago em qualquer agência bancária, bem como os outros estabelecimentos bancários, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários, utilizando somente o boleto bancário gerado no ato da inscrição, até a data de 21 de setembro de 2020, no endereço eletrônico ou postal, via e-mail, conforme definido neste item.

10 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

11 - O valor da taxa de inscrição de R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos), pode ser pago em qualquer agência bancária, bem como os outros estabelecimentos bancários, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários, utilizando somente o boleto bancário gerado no ato da inscrição, até a data de 21 de setembro de 2020, no endereço eletrônico ou postal, via e-mail, conforme definido neste item.

12 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

13 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

14 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

15 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

16 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

17 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

18 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

19 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

20 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

21 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

22 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

23 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

24 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

25 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

26 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

27 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

28 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

29 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

30 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

31 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

32 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

33 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

34 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

35 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

36 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

37 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

38 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

39 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

40 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

41 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

42 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

43 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

44 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

45 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

46 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

47 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

48 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

49 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

50 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

51 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

52 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

53 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

54 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

55 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

56 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

57 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

58 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

59 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

60 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

61 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

62 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

63 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

64 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

65 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

66 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

67 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

68 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

69 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

70 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

71 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

72 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

73 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

74 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

75 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

76 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

77 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

78 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

79 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

80 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

81 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

82 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

83 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

84 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

85 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

86 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

87 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

88 - A pessoa que apresentar solicitação de isenção de taxa de inscrição via e-mail, conforme definido neste item, não poderá efetuar pagamento de isenção de taxa de inscrição, total e corretamente.

Previdência Social, a nomenclatura da função exercida assumida deverá ter a mesma terminologia da função-atividade (e da especialidade/área de atuação, quando houver) descrito no edital de abertura de Concurso Público.

4.1.1 – Se a nomenclatura da função-atividade assimilada não tiver a mesma terminologia da função-atividade utilizada no edital de abertura de Concurso Público, a pontuação do respectivo título ficará sujeita à análise da Banca Examinadora do HCFMUSP.

4.2 – Nos casos em que o candidato desejar comprovar experiência profissional e/ou títulos concedidos a ele, deve apresentar declaração ou atestado assinado por ele, informando o período e a espécie do serviço realizado, acompanhado de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) - recibos ou comprovantes de pagamentos de serviços;
- b) - comprovantes de pagamento da Previdência Social;
- c) - comprovantes de pagamento de ISS;
- d) - Recibos de Pagamento a Autonomia (RPA).

5 – No caso de títulos diferentes, referentes ao mesmo período de tempo, fica vedada a acumulação de pontos por tempo de experiência profissional.

6 – A avaliação dos títulos será feita pela Banca Examinadora do HCFMUSP.

7 – Não serão aceitos títulos após a data fixada para a apresentação:

8 – Fica vedada a pontuação de qualquer título que não preencha todas as condições previstas neste Capítulo.

9 – Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, a pontuação atribuída ao candidato será anulada e, caso comprovado o fato, o candidato será eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

IX - Dossiês

1 – São admitidos recursos referentes às etapas do concurso:

a) ao indeferimento do pedido de isenção ou redução do valor da taxa de inscrição;

b) ao indeferimento da solicitação de condições específicas e/ou auxílios/técnicas;

c) ao indeferimento da solicitação para concorrer as vagas reservadas as pessoas com deficiência;

d) à aplicação das provas;

e) às questões das provas;

f) ao resultado(s) das provas(s); e

g) ao resultado da avaliação de títulos.

2 – O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

3 – Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do Concurso Público, desde que devidamente fundamentado.

4 – Para interpor recurso contra a face acusada na alínea "a" do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <http://fiesconcursos.quadrax.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas.

5 – Para interpor recurso contra as faces citadas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <https://concursos.quadrax.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas.

6 – A responsabilidade de análise dos recursos dos itens 4 e 5 será do INSTITUTO QUADRAX e a decisão do julgamento será publicada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7 – Nos casos previstos nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do item 1 deste Capítulo, poderá ser apresentado recurso direcionado ao Superintendente do HCFMUSP.

7.1 – O REQUERIMENTO do candidato deverá ser entregue, pessoalmente, ou por terceiro (mediante procuração simples), no período entre 8 e 16 horas, em dias úteis, no seguinte local: SEÇÃO DE EXPEDIENTE DO NUCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS do HCFMUSP, com custeio da SERVICO DE RECLAMATIONE E SERVIÇOS PRATICOS DA ADMINISTRAÇÃO – 1º andar – Bloco P, Ovidio Pires de Campos, 225 – Cenpresa César – São Paulo – SP.

7.2 – O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

7.3 – Somente serão aceitos os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitosos, e que apontem circunstâncias que os justifiquem.

7.4 – Caberá à Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP analisar os recursos e se necessário solicitar Parecer Técnico à Banca Examinadora do HCFMUSP.

7.5 – O Superintendente do HCFMUSP deverá preferir decisão fundamentada sobre o assunto, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolamento do recurso.

7.6 – A decisão do julgamento será publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7.7 – O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

8 – Na hipótese de ação judicial de questões, os若tos relativos a elas serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram a prova correspondente.

9 – O resultado das provas, divulgado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, poderá sofrer alterações caso ocorra a situação descrita no item anterior deste Capítulo, antes da homologação do certame.

10 – Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, salvo a Comissão de Concursos Públicos soberana em sua decisão.

11 – Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pela Comissão de Concursos Públicos, poderá haver alterações nas publicações das etapas do concurso, antes de sua homologação.

CAPÍTULO XI – DO DESEMPATE

1 – Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) - tenha maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741/2003, tendo preferência sobre os demais e entre si;

b) - obteve maior pontuação nos estudos;

c) - obtenha maior pontuação de experiência de caso;

d) - tenha maior idade (igual a 59 anos); e

e) - tenha, comprovadamente, sido jurado (pôr 9 de junho de 2008), nos termos do disposto no art. 440 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.639/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689/2008.

f) - esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.1 – Para fazerem jus aos critérios de desempate previstos na alínea "e" e/ou "f" do item 1 deste Capítulo, os candidatos interessados deverão encaminhar, por meio do endereço eletrônico quadrax@quadrax.org.br, a documentação probatória até o último dia de inscrição.

1.1.1 – O candidato deve estar ciente de que no ato da comprovação da anuência, deverá apresentar prova documental de que exerceu a função de jurado e/ou integrante no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.1.2 – Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e/ou integrante no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, se beneficiará deste critério de desempate e não compõe documentalmente esta condição no ato da convocação para anuência, será eliminado do Concurso Público.

2 – Permanecendo o empate, os candidatos empatados serão convocados, através de publicação disponível nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, a comparecer à sede do

HCFMUSP, para participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação.

2.1 – O não comparecimento dos candidatos convocados ao sorteio implicará a classificação dos mesmos a critério da Banca Examinadora do HCFMUSP, mediante justificativa fundamentada, que deverá ser apresentada à Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

CAPÍTULO XII – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 – Será considerado habilitado o candidato, que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos na medida aritmética da prova objetiva e estudo de caso.

2 – O resultado final será obtido somando-se a média aritmética da prova objetiva e estudo de caso os pontos atribuídos aos títulos.

3 – Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

4 – Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

CAPÍTULO XIII – DA HOMOLOGAÇÃO

1 – A homologação do Concurso Público dar-se-á por ato do Superintendente do HCFMUSP, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame, que serão devidamente divulgadas.

2 – O Concurso Público terá validade de 2 anos, contados a partir da data de publicação da sua homologação no Diário Oficial do Estado, prorrogável uma vez por igual período, a critério da homologação.

CAPÍTULO XIV – DA ESCOLHA DE VAGAS

1 – O Núcleo de Gestão de Pessoas, por meio do Setor de Admissão, convocará os candidatos aprovados das duas listas (geral e especial) para anuência às vagas fará-se rigorosamente por ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

2 – A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no Concurso Público, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, dará da seguinte forma: na "f" (trigésima) vaga, 50º (quinqüagésima) vaga e assim sucessivamente, a cada 20 (vinte) admissões, durante o prazo de validade deste Concurso Público.

3 – Os candidatos com deficiência aprovados terão repetida sua ordem de classificação na lista geral, se estiver mais benéfica a que a prevista pelo regimento disposto no item 2 do Capítulo XII.

3.1 – Na hipótese de existir convocação nos termos da subitem 21 deste Capítulo, o próximo candidato da lista especial (cada vaga), será convocado a ocupar a vaga do vaga do intervalo seguinte, quando aquelas estabelecidas no item 2 deste Capítulo, em observância ao princípio da proporcionalidade.

3.2 – O candidato que exceder os direitos decorrentes da sua habilitação:

- a) - deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado;
- b) - não aceitar as condições estabelecidas para a execução da função-atividade;

CAPÍTULO XV – DOS EXAMES ADMISSIONAIS

1 – Os candidatos serão convocados para REUNIÃO DE ACESSO, através de publicação do Diário Oficial do Estado, respeitada sempre a ordem rigorosa de classificação do resultado final.

2 – O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação:

- a) - deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado;
- b) - não aceitar as condições estabelecidas para a execução da função-atividade;

CAPÍTULO XVI – DOS EXAMES DESEMPATE

1 – Os candidatos serão convocados para REUNIÃO DE ACESSO, através de publicação do Diário Oficial do Estado, respeitada sempre a ordem rigorosa de classificação do resultado final.

2 – O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação:

- a) - deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado;
- b) - não aceitar as condições estabelecidas para a execução da função-atividade;

CAPÍTULO XVII – DA ADMISSÃO

1 – A admissão ocorrerá de acordo com as necessidades da Administração Pública, respeitando-se rigorosamente o regime de classificação final dos candidatos habilitados no Concurso Público.

2 – Os candidatos que forem considerados aptos pelo SESMI, serão admitidos sob o regime da CLT por critérios de classificação estabelecidos no edital de convocação, respeitando-se a ordem de classificação.

3 – Os candidatos convocados serão submetidos a exame médico e psicológico, a serem realizados pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina da Trabalho – SESMT do HCFMUSP.

4 – Someterão a aprovação os admitidos, os candidatos que forem considerados aptos para o exercício da função-atividade.

CAPÍTULO XVIII – DA ADMISSÃO

1 – A admissão ocorrerá de acordo com as necessidades da Administração Pública, respeitando-se rigorosamente o regime de classificação final dos candidatos habilitados no Concurso Público.

2 – Os candidatos que forem considerados aptos pelo SESMI, serão admitidos sob o regime da CLT por critérios de classificação estabelecidos no edital de convocação, respeitando-se a ordem de classificação.

3 – Os candidatos convocados serão submetidos a exame médico e psicológico, a serem realizados pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina da Trabalho – SESMT do HCFMUSP.

4 – Someterão a aprovação os admitidos, os candidatos que forem considerados aptos para o exercício da função-atividade.

CAPÍTULO XIX – DA HOMOLOGAÇÃO

1 – A homologação que regulariza a função-atividade de MEDICO I – Lei Complementar nº 1.193/2013, alterada pela Lei Complementar nº 1.239/2014.

1.1 – Jornada de trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Número de vagas: 01 (uma) função(s)-atividade(s)

Salário: da base R\$ 1.966,50

GRATIFICAÇÃO EXECUTIVA - R\$ 776,25

II – PRÉMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA de 50% - R\$ 1.733,62

TOTAL GERAL - R\$ 4.476,37

III – PRÉMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA – PPM, inicialmente, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos coeficientes fixados, subtraídos da 1º do Anexo I, instituído pela LC nº 1.193/2013 alterada pela LC nº 1.239/2014.

IV – De acordo com avaliação feita pela Chefia, o Prêmio de Produtividade Médica – PPM, poderá variar entre 0% (zero por cento) até 100% (cem por cento) do VALOR TOTAL DE R\$ 3.467,25 (três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), nos termos da legislação vigente.

V – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "e" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VI – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "f" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "g" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VIII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "h" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "i" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VIII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "j" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "k" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VIII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "l" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "m" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VIII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "n" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "o" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VIII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "p" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "q" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VIII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "r" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "s" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VIII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "t" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "u" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VIII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "v" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "w" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VIII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "x" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "y" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VIII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "z" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "aa" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VIII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "ab" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "ac" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VIII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "ad" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "ae" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VIII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "af" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "ag" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VIII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "ah" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "ai" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VIII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "aj" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "ak" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VIII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "al" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "am" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VIII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "an" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "ao" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

VIII – O candidato que não se enquadre na classificação estabelecida no item 1º da alínea "ap" do art. 1º da LC nº 1.193/2013, poderá optar entre a Atenção Primária e a Vida Religiosa.

